



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GDG N. 218 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Constitui a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, considerando as Resoluções CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, n. 400, de 16 de junho de 2021, a Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020 e o que consta do Processo SEI n. 38.013/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Gestor responsável pela execução das atividades relacionadas ao Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça – PLS - STJ. [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

Parágrafo único: O Comitê fica vinculado ao Comitê de Governança de Orçamento, Contratações e Aquisições. [\(Incluído pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 2º O Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça será presidido por uma magistrada ou magistrado nomeada/o pela Presidência do Tribunal e integrado pelas/os titulares das seguintes unidades, sob a coordenação técnica da primeira: [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

- I – Assessoria de Gestão Sustentável;
- II – Assessoria de Gestão Estratégica;
- III – Secretaria de Administração;
- IV – Secretaria de Orçamento e Finanças;
- V – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI – Gabinete do Diretor-Geral.

§ 1º Em caso de impedimento, as/os membros do Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça serão representadas/os pelas/os respectivas/os substitutas/os legais ou por servidora ou servidor designada/o pela/o titular da unidade. [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão com maioria absoluta das/os membros. [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 3º A coordenadora ou coordenador poderá convidar titular de unidade que não integra o comitê, conforme assunto a ser deliberado em reunião. [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 3º São competências do Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça: [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

I – deliberar sobre os indicadores e as metas do PLS – STJ;

II – avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS – STJ, elaborados pela unidade de sustentabilidade;

III – propor a revisão do PLS – STJ;

IV – sugerir às unidades tarefas e iniciativas para o alcance das metas e a realização das ações propostas no PLS – STJ.

Parágrafo único. O Comitê Gestor deve garantir o alinhamento do PLS – STJ ao Plano Estratégico STJ 2021 – 2026 e promover a observância das diretrizes do PLS no Plano de Contratações e Aquisições – PCAq do Tribunal e nos demais planos setoriais das unidades de trabalho do Tribunal. [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 4º O Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal de Justiça deverá apoiar as ações da unidade de sustentabilidade em conjunto com as demais unidades gestoras da Secretaria do Tribunal, de maneira a estimular: [\(Redação dada pela Portaria STJ/GDG n. 105 de 2 de fevereiro de 2024\)](#)

I – o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II – o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III – a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV – a promoção das contratações sustentáveis;

V – a gestão sustentável de documentos e materiais;

VI – a sensibilização e a capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;

VII – a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VIII – a promoção da equidade e da diversidade;

IX – a inclusão social;

X – o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do STJ;

XI – o processo de transformação digital do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria STJ/GDG n. 68 de 8 de fevereiro 2022](#).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral